



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 000412/2010**

**ABERTURA:** 5/8/2010 - 16:51:56

**REQUERENTE:** RENATO RANGEL LOUREIRO

**DESTINO:** GABINETE- PRESIDENTE

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "OBRIGA A FIXAÇÃO DE PLACAS ORIENTADORAS COM NOME DOS MÉDICOS E DENTISTAS, SEUS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO E ESPECIALIDADES NAS RECEPÇÕES DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

*Jose Maria Marchiori*

Assessor Técnico de Protocolo

Patrimônio e Almoxarifado

*Maria das Graças Rosa*  
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Suplente Leitura</i>	<i>09,08,10</i>
<i>Comissões</i>	<i>1 1</i>
<i>Justiça - Cotação do</i>	<i>1 1</i>
<i>Barreiras</i>	<i>08,08,10</i>
<i>Finanças</i>	<i>1 1</i>
<i>Arquiteto - x</i>	<i>05,01,11</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Projeto de Lei nº 000416/2010.**

**“DECLARA UTILIDADE PÚBLICA, O INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL E FILANTRÓPICO DE LINHARES - ICEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador **GELSON LUIZ SUAVE**, visando como dispõe sua Ementa, **“DECLARA UTILIDADE PÚBLICA, O INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL E FILANTRÓPICO DE LINHARES - ICEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A competência do Poder Legislativo tem respaldo no artigo 10 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o artigo 180, II do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples de votos**, quanto a votação deverá ser atendido o processo Simbólico de votação.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus pares, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

**FRANCISCO TARCISIO SILVA**  
**Presidente**

**NILTON SIMON BAPTISTA**  
**Relator**

**CLAUDIOMIR AVANCINI**  
**Membro**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº 000412/2010.**

**OBRIGA A FIXAÇÃO DE PLACAS  
ORIENTADORAS COM NOME DOS MÉDICOS E  
DENTISTAS, SEUS HORÁRIOS DE  
ATENDIMENTO E ESPECIALIDADES NAS  
RECEPÇÕES DE TODAS AS UNIDADES DE  
SAÚDE NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

**RENATO RANGEL**  
**Presidente**

**ADERBAL P. PEREIRA PONTES**  
**Relator**

**JOSÉ MAURO JUCA G. GAMA**  
**Membro**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA PROCURADORIA**

**Projeto de Lei nº 000416/2010.**

**"DECLARA UTILIDADE PÚBLICA, O INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL E FILANTRÓPICO DE LINHARES - ICEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador **GELSON LUIZ SUAVE**, visando como dispõe sua Ementa, **"DECLARA UTILIDADE PÚBLICA, O INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL E FILANTRÓPICO DE LINHARES - ICEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A competência do Poder Legislativo tem respaldo no artigo 10 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o artigo 180, II do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples de votos**, quanto a votação deverá ser atendido o processo Simbólico de votação.

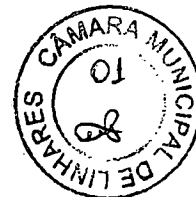
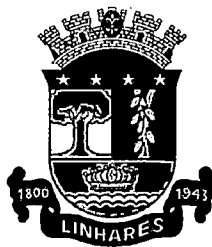
Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus pares, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

  
**ELDO VALNEIDE VICHI**  
Procurador

**MARCO ANTONIO B. PESSOA**  
Procurador



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

GABINETE DO VEREADOR RENATO RANGEL

PROJETO DE LEI

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo Nº 000412/2010**

**ABERTURA:** 5/8/2010 - 16:51:56

**REQUERENTE:** RENATO RANGEL LOUREIRO

**DESTINO:** GABINETE- PRESIDENTE

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "OBRIGA A FIXAÇÃO DE PLACAS ORIENTADORAS COM NOME DOS MÉDICOS E DENTISTAS, SEUS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO E ESPECIALIDADES NAS RECEPÇÕES DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

*Josemar Marchiori*

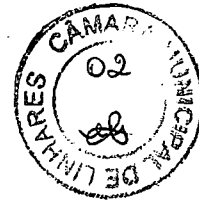
Assessor Téc. de Protocolo

Patrimônio e Arquivado

*P/ Maria das Graças Rosa*

PROTOCOLISTA

**OBRIGA A FIXAÇÃO DE PLACAS ORIENTADORAS COM NOME DOS MÉDICOS E DENTISTAS, SEUS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO E ESPECIALIDADES NAS RECEPÇÕES DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**Art. 1º** Ficam obrigados, o Hospital Geral de Linhares, e todas as Unidades de Saúde no Município, a fixarem placas orientadoras, na recepção, em local de fácil acesso e visualização para os munícipes.

§ 1º Na primeira placa deverão constar os seguintes dados:

- a) o nome e endereço completo do Hospital e das Unidades, inclusive com os números de telefones;
- b) o nome do Chefe ou Diretor da Unidade ou Hospital;
- c) os nomes de todos os médicos do Hospital e dentistas das Unidades e os dias da semana e horários de atendimento de cada médico ou cirurgião dentista, bem com a sua especialidade.

§ 2º Na segunda placa, afixada ao lado da referida no parágrafo 1º, deverá constar, diariamente, os médicos e cirurgiões dentistas que estarão atendendo neste dia e sua especialidade, com horários de entrada e saída.

**Art. 2º** A Secretaria de Saúde terá o prazo de 60 (sessenta) dias para se ajustar a esta Lei, após sua publicação.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessários.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Joaquim Calmon” aos cinco dias do mês de Agosto de 2010.

Vereador

  
**RENATO RANGEL LOUREIRO**





**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Apresentamos o presente Projeto de Lei que obriga a fixação de placas orientadoras com nome dos médicos e dentistas, seus horários de atendimento e especialidades nas recepções de todas as unidades de saúde no município de Linhares e dá outras providências.

**JUSTIFICATIVA:**

No intuito de colaborar com a celeridade e eficácia no atendimento na área de saúde e na comodidade e informação dos pacientes, tenho a elevada honra de apresentar aos meus Nobres Pares o Projeto de Lei acima referenciado.

O presente Projeto de Lei tem por escopo divulgar e esclarecer aos pacientes os respectivos médicos e clínicas que estão à disposição para atendimento naquele dia e hora, bem como os seus plantões, com a informação do início e de seu término.

Dessa forma, ao necessitar de um clínico geral, um pediatra, dentista ou um ginecologista, poderá o usuário do serviço de saúde do município ser informado diretamente pela placa alusiva que estará colocada em lugar acessível a todos, permitindo que o paciente tenha a opção de escolha e a sensação de estar sendo bem atendido pelo serviço médico.

Desta forma, a qualificação profissional e o pronto atendimento, disponível aos usuários da rede, dará melhor qualidade e melhor credibilidade aos serviços prestados.

Posto isto e contando com a prestimosa atenção dos meus dignos Pares na aceitação e aprovação do presente Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para reiterar os préstimos de estima e consideração.

  
**RENATO RANGEL LOUREIRO**  
Vereador